



DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 – Nos termos do nº 1 do artigo 56º e do nº 4 do artigo 58º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação, **DESIGNO** a Dra. Ana Luísa Machado Gomes como Vereadora, em **REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO**, a quem ficam afetas a coordenação e supervisão de todas as atividades a desenvolver nos seguintes âmbitos e pelouros:

- Recursos Humanos
- Coesão Social
- Finanças e Contabilidade
- Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida

2 – À Senhora Vereadora incumbe, ainda, a gestão corrente, designadamente o acompanhamento do funcionamento, a gestão de horários, as autorizações de cedência e/ou ocupação e o reporte de necessidades de intervenção, dos seguintes equipamentos municipais:

- Parque da Cal;
- Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal;
- Parques urbanos e passadiços;
- EB1 Monte Crasto;
- Espaço Gondomar Multisocial- Complexo Multivalência de Carreiros.

3 – De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam **DELEGADAS** na referida **Vereadora**, nos âmbitos antes indicados, as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele - alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no nº 2 do artigo 30.º (alínea g) do



nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9), devendo no caso das despesas a realizar no âmbito das funções que lhe estão distribuídas, fazer preceder a autorização do conhecimento do delegante;

- c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – alínea h) do nº1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – alínea I) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações – alínea t) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;
- f) Outorgar contratos em representação do município – alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9.
- g) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais – alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal – alínea c) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;
- i) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação – alínea d) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9.

4 - Considerando que por deliberação da Câmara Municipal, de 10/11/2025, me foram delegadas competências, nos termos do disposto no Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, ficam **SUBDELEGADAS, na referida Vereadora**, nos âmbitos antes indicados, nos termos do nº 2 do artigo 36º, do Anexo I da Lei antes referida, assim como ao abrigo dos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;
- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património – alínea t) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;



- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Afetação de pessoal não docente colocado nos Agrupamentos de Escola aos diferentes estabelecimentos de ensino artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, e artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- e) Gestão de férias e faltas do pessoal não docente afeto a cada agrupamento - artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, e artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- f) Procedimentos de proposta de avaliação, homologação das avaliações de desempenho e decisão de reclamações - artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, e artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- g) Instaurar e instruir procedimentos disciplinares que não se enquadram na alínea d) do nº 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1;
- h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013);
- i) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- j) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços nos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14/3, na sua redação atual;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município - alínea ww) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;

Paços do Município de Gondomar, 10 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,


(Luis Filipe Araújo)